1ª Região/TRF

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL, DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. EXISTENCIA DE AÇÃO EXPROPRIATÓRIA COM MESMO OBJETO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

- 1. Tendo em vista que a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A ajuizou a competente ação de desapropriação da área objeto da presente demanda (cópia às fls. 228/235), é de se reconhecer não mais subsistir, *in casu*, interesse de agir dos autores, na presente ação indenizatória (desapropriação indireta), na medida em que não mais se consubstancia como meio adequado a efetivar o seu direito a receber a justa verba indenizatória.
- 2. Além do mais, na ação de desapropriação é perfeitamente lícito que o expropriado discuta o preço ofertado pela parte expropriante, inclusive correção monetária e juros.
- Sentença mantida.
- 4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

4ª Turma do TRF da 1ª Região - 18/03/2014.

CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO

Juíza Federal (Relatora Convocada)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS N. 0038460-71.2012.4.01.0000/MT

Processo Orig.: 0001666-80.2010.4.01.3602

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO HERCULANO DE

MENEZES
IMPETRANTE : ZAID ARBID

IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE RON-

DONOPOLIS - MT

PACIENTE : MIGUEL GONCALVES FILHO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO E PREQUESTIONAMENTO.

- 1. No cenário dos embargos de declaração, a omissão é a falta de manifestação do julgado sobre ponto em que o seu pronunciamento se impunha, obrigatoriamente, dentro da dinâmica do recurso, situação não ocorrente na espécie, na qual o julgado analisou as questões discutidas no *habeas corpus* ilicitude das provas obtidas nas interceptações telefônicas e deu a solução que lhe pareceu cabível na espécie.
- 2. A irresignação da parte quanto ao resultado do julgamento, na perspectiva da rediscussão dos temas debatidos, em dimensão infringente, ou no mero intuito formal, puro e simples, de fazer prequestionamento, sem amarras na discussão de mérito, não rendem ensejo aos embargos de declaração. A eventual reforma do julgado deve ser veiculada pela via recursal adequada, nas instâncias superiores.
- 3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma rejeitar os embargos de declaração, à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região - Brasília, 15 de julho de 2014.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES, Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS N. 0068063-92.2012.4.01.0000/PA

Processo Orig.: 0006231-92.2012.4.01.3901

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO HERCULANO DE

MENEZES

IMPETRANTE : MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA

IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DA SUBSECAO JUDICIA-

RIA DE MARABA - PA

PACIENTE : SEBASTIAO CURIO RODRIGUES DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. LEI DA ANISTIA, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGAMENTO.

- 1. O acórdão seria omisso se tivesse deixado de apreciar algum ponto ou questão nos quais a sua manifestação se impusesse, de forma obrigatória, dentro da dinâmica do recurso; e, contraditório, se contivesse alguma incompatibilidade lógica entre os seus fundamentos, ou entre estes e a conclusão, o que em absoluto não ocorre no caso, e nem o embargante se deu ao trabalho de demonstrar.
- 2. Cada um dos temas que o embargante afirma não ter sido enfrentado no acórdão, em verdade foi tratado em tópicos destacados e com fundamentação específica, embora não a seu contento.
- 3. A irresignação da parte quanto ao resultado do julgamento, na perspectiva da rediscussão dos temas debatidos, em dimensão infringente, ou no mero intuito formal, puro e simples, de fazer prequestionamento, sem amarras na discussão de mérito, não rende ensejo, com proveito, aos embargos de declaração. A eventual reforma do julgado deve ser veiculada pela via recursal adequada, nas instâncias superiores.
- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Turma rejeitar os embargos de declaração, à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região - Brasília, 15 de julho de 2014.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES, Relator HABEAS CORPUS Nº 0075117-12.2012.4.01.0000/PA

Processo na Origem: 343881520114013900

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL I'TALO FIORAVANTI SABO

MENDES

RELATORA : JUÍZA FEDERAL CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE

ÂNGELO (CONV.)

IMPETRANTE : JORGE LÙIZ TAŃGERINO IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - PA

PACIENTE : DUIZO FEDERAL DA 4A VARA - PA
PACIENTE : ROSINALDO SAMPAIO LOBATO
PACIENTE : OCELIO QUARESMA DE CASTRO
PACIENTE : EDWIN RENAN DE ARAUJO CORREA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTAS DELITUOSAS DE SÓCIOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. LITISPENDÊNCIA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROVAS. IMPROPRIEDADE DA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. HABEAS CORPUS CONCEDIDO PARCIALMENTE.

- 1. Acerca do *habeas corpus*, faz-se necessário mencionar que, tal como o mandado de segurança, constitui-se em ação constitucional que exige prova pré-constituída, apta a comprovar, de plano, a ilegalidade aduzida na petição inicial.
- 2. No caso, merece acolhimento a assertiva do impetrante, no sentido da existência de várias alterações do contrato de constituição da sociedade ATALAIA BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE PESCADO, o que ensejaria a exclusão da responsabilidade penal dos pacientes OCELIO QUARESMA DE CASTRO e EDWIN RENAN DE ARAÚJO CORREA, pela prática do delito do art. 334 do CP. De fato, conforme se verifica da leitura dos autos, a gerência da sociedade Atalaia Beneficiamento e Exportação de Pescado Ltda, a partir de 18 de dezembro de 2001, passou a ser exercida exclusivamente pelo sócio Rosinaldo Sampaio Lobato.
- 3. Haja vista a retirada da sociedade do paciente Océlio Quaresma de Castro em 2003 e, ainda, a ausência de participação na gerência por Edwin Sampaio Lobato, sócio minoritário, a exclusão da responsabilidade penal de ambos, no que tange à denúncia de fls. 34/36, é medida que se impõe, diante da ausência de individualização concreta da participação nos fatos delituosos ali narrados.
- 4. Por outro lado, demanda análise de provas a tese do ROSINALDO SAMPAIO LOBATO de que já responde a processo criminal pelo mesmo fato ora imputado, perante o Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belém /PA, pois somente com a análise dos fatos e provas das citadas ações penais, se poderá reconhecer a eventual ocorrência de "bis in idem", mormente diante da leitura da denúncia de fls. 83/97 (AP 2009.39.00006889-2), em que se apura a responsabilidade penal do ora paciente pela prática também do crime de quadrilha (art. 288 do CP).
- 5. Considerando os fundamentos acima referidos, não se pode falar, na hipótese, na exclusão de Rosinaldo Sampaio Lobato ou no trancamento da ação penal em que foi denunciado, em face de *bis in idem*, devendo a questão ser apresentada e analisada pelo juiz em que tramita a ação penal.

= Editorado e Disponibilizado pela Imprensa Nacional =